



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 14/2/2007. DODF nº 36, de 21/2/2007
Portaria nº 81, de 21/3/2007. DODF nº 61, de 28/3/2007*

Parecer nº 23/2007-CEDF

Processo nº 030.002063/2006

Interessado: **Escola Canadense de Brasília**

- Pelo credenciamento, por 5 (cinco) anos da Escola Canadense de Brasília, situada no SHI/Sul QI 15, Bloco D, Parte A, Brasília – DF, mantida pelo Instituto de Educação Avançada.
- Pela autorização de funcionamento da Educação Básica na etapa correspondente à educação infantil creche de 2 a 3 anos e pré-escola – 4 e 5 anos – como curso experimental bilíngüe, nos termos das Resoluções nºs 1/2002-CEDF e 1/2005-CEDF.
- Pela aprovação da Proposta Pedagógica.
- Por outras providências.

HISTÓRICO –No presente processo, o presidente do Instituto de Educação Avançada – IDEA, mantenedor da Maple Bear Canadian Scholl Brasília, localizada no SHI/Sul, QI 15, Bloco D, parte A, Brasília – Distrito Federal, solicita o credenciamento e autorização para a oferta da Educação Básica, na etapa correspondente à educação infantil, com atendimento a crianças de 2 a 5 anos de idade, creche e pré-escola (fl. 1).

Em 19/12/2006, por deliberação da Câmara de Educação Básica, o processo retornou à SUBIP, em diligência, exigindo-se a mudança de denominação da instituição educacional para a língua portuguesa.

Em 15/1/2007, a mantenedora encaminha correspondência (fl. 249) alterando o nome da escola para Escola Canadense de Brasília, anexando os documentos institucionais regimento escolar, calendário e proposta pedagógica (fls. 300 às 327), retornando o processo a este colegiado em 30/1/2007.

A instituição educacional em referência ainda não iniciou as suas atividades em cumprimento à determinação da Res. 1/2005-CEDF, art. 86 (fl. 224).

ANÁLISE – De acordo com as informações constantes do processo, trata-se de instituição educacional bilíngüe que utilizará a língua portuguesa e o inglês, simultaneamente, adotando o “Sistema de Educação Infantil Maple Bear” desenvolvido por instituição privada canadense denominada Canadian Education Centre (CEC) Network que visa “educar a criança integralmente: fisicamente, intelectualmente, emocionalmente e socialmente” (fl. 198).

Segundo a Proposta Pedagógica, a Canadian Education Centre (CEC) Network é uma instituição sem finalidade lucrativa, presente em 18 países e que tem como objetivos, entre outros, “gerir projetos educacionais, recrutar professores e dar suporte a estudantes interessados em ir para o Canadá (fl. 197). Depreende-se, das informações da Proposta Pedagógica, que o Instituto de Educação Avançada estabeleceu parceria com a referida instituição canadense para implantar, em Brasília, o “Sistema de Educação Infantil Maple Bear” na Escola Canadense de Brasília, embasado “...na filosofia e nos fundamentos do



programa desenvolvido pelo CEC Network” (fl.197) utilizando, as “...modernas práticas de educação infantil canadense.” (fls. 197 e 199) observando as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A SUBIP/SE, por intermédio de sua equipe técnica, procedeu ao estudo do processo e o concluiu com parecer favorável às pretensões do Instituto de Educação Avançada e sua mantida, conforme expressa o Relatório de fls. 223 às 228, endossado pelas chefias imediatas (fls. 229 às 231 e 233). Tendo por base os informes da SUBIP/SE, os documentos que integram o processo e a análise criteriosa da assessoria deste colegiado e visando comprovar o atendimento às disposições legais, em especial o art. 79 da Res. n.º 1/2005-CEDF, destaca-se:

- o Instituto de Educação Avançada, mantenedor da instituição educacional, está legalmente constituído segundo o Estatuto (fls. 8 às 24) devidamente registrado no Cartório Marcelo Ribas – 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas em Brasília – DF (fl. 24);
- mediante a cópia do Demonstrativo da Análise Econômico-Financeira de dezembro de 2005, fls. 150 às 152, a mantenedora demonstra que dispõe de capacidade de autofinanciamento;
- a existência de condições legais de ocupação do imóvel onde a instituição estará funcionando estão comprovadas pelo Contrato de Locação e seu Aditivo com cópias anexadas, respectivamente, às fls. 28-32 e 164. Está em vigor até 31/12/2009 (fl. 28);
- o alvará de funcionamento, liberado pelo período de 12 meses, está em vigor até 12/4/2007;
- a Carta de Habite-se, o Croqui e a planta Baixa foram apresentados e estão inseridos respectivamente, às fls. 34-39;
- embora não seja necessário, uma vez que foi apresentada a Carta de Habite-se, o prédio escolar foi vistoriado por arquiteto da SUCAR que se manifestou favoravelmente quanto às instalações físicas da instituição educacional nos seguintes termos: “A Instituição resolveu as pendências constantes no relatório anterior. Assim, ela está apta a oferecer a modalidade de ensino proposta: educação infantil – 3 a 6 anos” (fl. 40);
- a relação do mobiliário, equipamentos e outros recursos didático-pedagógicos está inserida às fls. 41-44, tendo a equipe da SUBIP/SE informado que “a Escola Canadense de Brasília possui materiais pedagógicos adequados às atividades propostas para Educação Infantil” (fl. 227);
- a relação dos recursos humanos encontra-se às fls. 165-166, porém da mesma constam apenas os profissionais responsáveis pela direção com a informação de que “...os professores serão contratados assim que a Instituição Educacional for credenciada e autorizada a oferecer a Educação Infantil de 2 a 5 anos e, conseqüentemente, nos comprometemos a encaminhar à SUBIP/GIP o quadro de pessoal completo para verificação “in loco” (fl. 166). Em relatório apresentado constata-se que a SUBIP/SE acatou essa proposição da instituição



educacional (fl. 224), mesmo porque essa possibilidade está prevista na Res. nº 1/2005-CEDF, art. 79, inciso IX;

- o documento comprobatório de contratação do diretor encontra-se anexado às fls. 80-81. Trata-se de “Contrato de Trabalho a Título de Experiência”, em vigor até 31/1/2006, de acordo com a sua cláusula quinta (fl. 81). Porém, na cláusula sétima está previsto que o referido contrato passará a ser por tempo indeterminado “...enquanto durarem as relações do EMPREGADO(A) com a EMPREGADORA.” A assessoria deste colegiado solicitou aos mantenedores a confirmação da vigência do contrato, quando foi encaminhada a correspondência anexada à fl. 235, pela qual declaram que a contratada continua na direção da instituição educacional.

O Regimento Escolar (fls. 251 às 268) teve sua análise concluída e, segundo a equipe da SUBIP/SE, está elaborado de acordo com a Res. nº 1/2005-CEDF mantendo coerência com a Proposta Pedagógica (fl. 225). Cumpre observar que a organização pedagógica da educação infantil, estabelecida no mesmo, está de acordo com a atual estrutura estabelecida para essa etapa (fls. 261-262).

A Proposta Pedagógica (fls. 195 às 222 e 269 às 296) também foi apreciada na SUBIP/SE e considerada de acordo com a exigência legal (fl. 225). Por esse documento a Escola Canadense de Brasília se apresenta como uma instituição bilíngüe que tem por objetivos, entre outros, “...ofertar ambiente favorável à construção de habilidades e de competências na perspectiva bilíngüe (português e inglês), facilitando, ao final da Educação Infantil, a comunicação e a expressão de forma eficaz nos dois idiomas;” (fl. 200) e ainda “...promover a construção do letramento e da alfabetização na modalidade bilíngüe (português/inglês)” (fl. 184). A proposta pedagógica, ainda explicita que a opção por uma escola bilíngüe vem atender a uma demanda própria da região na qual se localiza a instituição educacional, constituída por expressivo número de diplomatas de diferentes regiões do mundo além do entendimento de que “estudos recentes demonstram que o aprendizado precoce do segundo idioma favorece o desenvolvimento cognitivo, social, cultural e afetivo da criança...” (fl. 199).

Deixa-se claro na referida proposta que a instituição utilizará o programa desenvolvido pela CEC Network, mas em consonância com a LDB. Quanto ao currículo para a educação infantil, o programa propõe a oferta de uma educação integral, com respeito aos estágios de desenvolvimento da criança, sendo uma de suas prioridades “...fazer as crianças não simplesmente aprender a ler, mas também amarem a leitura.” (fl. 198).

A educação infantil adotará a mesma divisão por faixa etária contemplada nas disposições da Res. nº 1/2005-CEDF, art. 19, atendendo a crianças até 3 (três) anos na creche e de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos na pré-escola da seguinte forma:

- Creche I/Toddler – 2(dois) anos;
- Creche II/Nursery – 3(três) anos;
- Pré-escola I – Júnior Kindergarten – 4(quatro) anos;
- Pré-escola II – Intermediate Kindergarten – 5(cinco) anos;



Na creche, a proposta é a de oferecer cuidados integrais de higiene, educação e saúde “...sem submeter precocemente as crianças desta faixa etária a um modelo escolar rígido.”. Na pré-escola pretende-se garantir o desenvolvimento global e harmônico da criança respeitando-se seus interesses e necessidades (fls. 210 às 218).

Ainda quanto as disposições da Proposta Pedagógica, cumpre ressaltar que a gestão do currículo da instituição educacional será compartilhada entre a Escola Canadense de Brasília e o Canadian Education Centre (CEC) Network proprietário do programa de educação infantil; “as decisões pedagógicas são compartilhadas através de um Conselho Pedagógico que se reúne periodicamente em São Paulo e tem um recurso de intranet dedicado à troca de informações” (fl. 205). A diretora da Escola Canadense de Brasília é considerada a coordenadora pedagógica do programa em Brasília (fl. 206).

É necessário lembrar que no Distrito Federal o credenciamento e a autorização de funcionamento para instituições educacionais bilíngües devem observar, também, as disposições da Resolução nº 1/2002-CEDF (fls. 236-237). Compatibilizando a proposta de implantação da Escola Canadense de Brasília com esta Resolução constata-se que não há aspectos que a contrariem. Entretanto, é importante ressaltar que: o art. 5º desta Resolução estabelece: “Em caso de instituição escolar bilíngüe do Sistema de Ensino do Distrito Federal, conveniada com instituição estrangeira, poderão ser admitidos professores, por esta última indicados, para atuação temporária na primeira desde que graduado para o exercício da docência em seus países de origem.” Conforme observado, o corpo docente da instituição educacional ainda não foi contratado, tendo a direção da mantenedora se comprometido a fazê-lo tão logo a mesma obtenha o credenciamento. Considerando a parceria firmada entre o Instituto de Educação Avançada e o Canadian Education Centre (CEC) Network – sociedade franqueada – recomenda-se ao órgão competente da SEDF que esteja atento à contratação do corpo docente, para garantir o atendimento à exigência legal supramencionada.

Na Proposta Pedagógica está estabelecido que, para cada turma, a instituição contará com duas professoras habilitadas em pedagogia (fls. 204-205), lembramos que nem todo curso de pedagogia habilita o professor para o exercício das funções de magistério na Educação Infantil.

Por fim, recomenda-se que a instituição educacional esteja atenta à identidade pedagógica da educação infantil, na qual o trabalho com a criança “não deve ser enformado pelo escolar, mas um espaço de convivência específica no qual o lúdico é o central”... “as crianças pequenas precisam ser atendidas e compreendidas em suas especificidades, dando-se-lhes a oportunidade de ser criança e de viver essa faixa etária como criança” conforme proposto na legislação atual.

CONCLUSÃO – Em face do exposto, o parecer é por:

1. Aprovar:



- O Credenciamento, por 5 (cinco) anos, da Escola Canadense de Brasília, situada no SHI/Sul QI 15, Bloco D, Parte A, Brasília – DF, mantida pelo Instituto de Educação Avançada – IDEA.

- A autorização de funcionamento da Educação Básica na etapa correspondente à educação infantil – creche de 2 a 3 anos e pré-escola – 4 e 5 anos – como curso experimental bilíngüe, nos termos das Resoluções nºs 1/2002-CEDF e 1/2005-CEDF.

- A Proposta Pedagógica.

2. Determinar:

- Que a instituição educacional providencie a renovação do Alvará de Funcionamento 30 dias antes do seu vencimento.

- Que a SUBIP/SE acompanhe a instituição educacional durante o primeiro ano do seu funcionamento.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 6 de fevereiro de 2007

DALVA GUIMARÃES DOS REIS
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 6/2/2007

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal